



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.364, DE 17 DE JANEIRO DE 1.986.

13 (13)  
PROC. 02/86  
MEL

Dispõe sobre alterações das Leis Municipais nº 1.252/83 e 1.144/80.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 486 da Lei Municipal nº 1.144/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 486- O período de funcionamento fixado no artigo 484 deste Código é considerado período normal de funcionamento, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante licença da Prefeitura Municipal em cada caso, considerando as razões do interessado, nos seguintes horários, considerados especiais:

I-Prorrogação:

- a) fechamento até as 20 horas, nos dias úteis, inclusive os sábados;
- b) fechamento até as 22 horas, nos dias úteis, inclusive os sábados;
- c) fechamento até as 24 horas, nos dias úteis, inclusive os sábados;
- d) fechamento após as 24 horas, nos dias úteis, inclusive os sábados.

II-Antecipação:

- a) abertura até 2 (duas) horas antes das 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - A licença para funcionamento em horário especial, conforme previsto neste artigo, sujeita ao pagamento da Taxa de Licença estabelecida no Anexo III da Lei Municipal nº 1252/83, gozará das seguintes descontos, conforme o caso:

I- Estabelecimento com o ramo de atividade de Bar, Restaurante; Lanchonete; Sorveteria e Padaria:

- a) desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da Taxa de Licença relativa a horário especial, para prorroga



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 14(14)  
PROC. 02/86  
mel

ção de horário até as 22 horas;

- b) desconto de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Licença relativa a horário especial, para prorrogação de horário até as 24 horas.

II- Estabelecimentos comerciais não abrangidos no inciso anterior:

- a) desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da Taxa de Licença relativa a horário especial, para prorrogação de horário até as 20 horas;
- b) descontos de 40% (quarenta por cento) do valor da Taxa de Licença relativa a horário especial, para prorrogação de horário até as 22 horas;
- c) descontos de 40% (quarenta por cento) para antecipação de horário.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.986.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de janeiro de 1.986.

Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Atividades Complementares da Prefeitura Municipal aos 17 de janeiro de 1.986.

Eli Lacedo  
Chefe de Seção